

PROJETO DE LEI N. 13.701/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Programa Colônia de Férias nas Escolas.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá o Programa Colônia de Férias nas Escolas.

Art. 2.º O Programa terá por finalidade proporcionar aos alunos das escolas e dos centros municipais de educação infantil, regularmente matriculados, atividades recreativas, culturais e de lazer, por meio de oficinas recreativas, atividades esportivas, dança, teatro, música, artes e confecção de brinquedos, dentre outros, no decorrer dos períodos de recesso dos estabelecimentos.

Art. 3.º O Programa Colônia de Férias nas Escolas será desenvolvido nos estabelecimentos municipais de educação e de ensino e nos centros esportivos dos bairros.

Art. 4.º As inscrições para o Programa poderão ser feitas em todos os estabelecimentos municipais de educação e de ensino, durante os 60 (sessenta) dias que antecedem o início do período de férias escolares.

Parágrafo único. Para serem atendidos pelo Programa, os pais terão que comprovar o exercício de atividades laborais durante o período de férias dos alunos.

Art. 5.º Para a execução dos fins visados por esta Lei, a Administração Municipal utilizará pessoal do quadro próprio de funcionários ou estagiários das instituições de ensino superior sediadas em Maringá, mediante a celebração de convênio ou termo de cooperação.

Art. 6.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

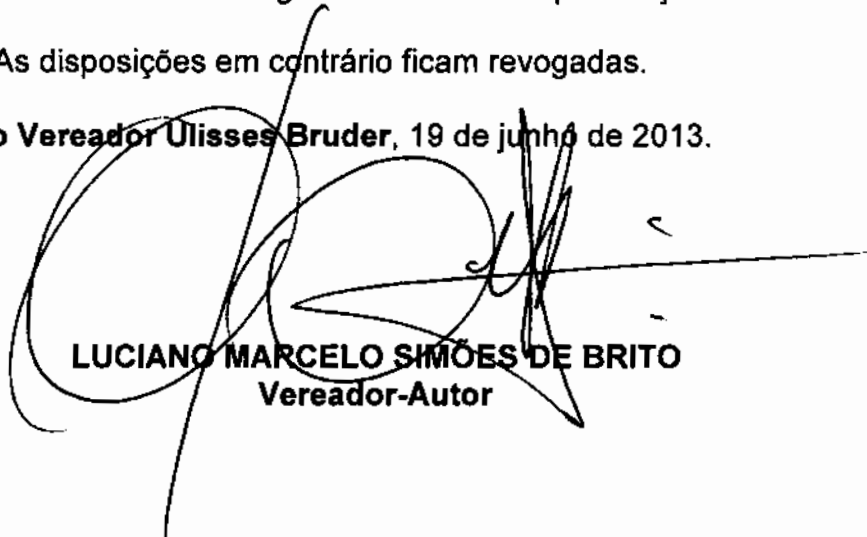


Art. 7.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de junho de 2013.


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei: Dispõe sobre a criação do Programa Colônia de Férias nas Escolas.

A propositura tem como objetivo proporcionar acesso às atividades educativas, de esporte, lazer e culturais, propiciando um espaço lúdico diferenciado, com a oportunidade de atividades físicas, e também com o aspecto de formação de valores de nossas crianças, principalmente àquelas crianças que não têm acesso a tais atividades, em decorrência da situação social familiar.

As atividades lúdicas serão realizadas em forma de oficinas, com atividades diversificadas a todos os participantes, com foco nos seguintes pontos:

- Proporcionar lazer as crianças, oportunizando-lhes a prática de atividades esportivas, de lazer, de recreação e cultural, como forma de ocupação sadia do tempo livre, visando o desenvolvimento saudável do corpo e da mente e propiciando o crescimento da personalidade individual.
- Conscientizar as famílias, bem como autoridades públicas sobre a importância e a necessidade de oportunização de atividades de lazer para crianças, no período de férias;
- Promover oficinas recreativas, proporcionando as crianças oficinas de atividades esportivas, de dança, teatro, música, e artes.
- Trabalhar valores e propiciando situações favoráveis ao crescimento da personalidade infantil;
- Ensinar e construir com as crianças os valores fundamentais e fomentar o respeito à identidade própria e as suas características culturais, o respeito ao próximo, aos direitos humanos e liberdades fundamentais; a valorização do próprio trabalho e do trabalho do outro; a responsabilidade com os materiais próprios, de terceiros e coletivos; aos valores sociais da comunidade em que está inserida;
- Fomentar e desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física das crianças;
- Conseguir a participação ativa das crianças nas atividades educativas, não tratando-as como meros objetos passivos do projeto;

- Desenvolver atividades que fomentem um sentimento de identidade e integração entre os participantes e os grupos, os monitores e coordenação, desenvolvendo também a compreensão mútua, a harmonia e o espírito de cooperação;

- Incentivar as crianças a compreenderem e a respeitarem opiniões e pontos de vista diversos, como também as diferenças culturais e pessoais que possuem.

Portanto, visando a criação do Programa Colônia de Férias nas Escolas, apresento a propositura certo do apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da propositura.

Cordialmente,



Luciano Marcelo Simões de Brito
Vereador-Autor